



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº _____/2022.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022.

Assunto: Dispõe sobre a criação e incorporação dos cargos de Enfermeiro(a) e Técnico(a) de Enfermagem ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Franca.
Autoria: Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 17 de maio de 2022.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria/Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e incorporação dos cargos de Enfermeiro(a) e Técnico(a) de Enfermagem ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Franca.

Autoria: Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➤ O projeto trata da criação de 30 (trinta) cargos de enfermeiro e de 45 (quarenta e cinco) cargos de técnico de enfermagem, para incorporação ao quadro permanente do Município.

➤ De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo: “Comparando os períodos de janeiro a abril dos anos de 2021 e 2022, constatou-se a média de 30% de aumento da demanda nas unidades do PSR, que passou de 64 mil para 83 mil atendimentos, Aeroporto, de 31 mil para 43 mil, Jardim Anita, de 30 mil para 39 mil; e incríveis 128% de aumento nos atendimentos do Pronto Socorro Infantil, que passou de 14 mil para 32 mil consultas, motivando a necessidade de ampliação do quadro de servidores.”.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

➤ O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o



princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º c/c art. 61, ambos da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

➤ Quanto à forma utilizada, a matéria é inerente à lei complementar, por versar sobre regime jurídico de servidores (criação de cargos), nos termos do art. 270 da LOMF).

➤ O Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

➤ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

➤ No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a atender a demanda da saúde pública.

➤ No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos, em dois turnos**, nos termos da LOMF e do Regimento Interno.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 17 de maio de 2022.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Raka

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lurdinha Granzotte

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Daniel Bassi